Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO (Esclarecimento 2)

Processo administrativo: 084/2021 **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 41/2021
Objeto: Aquisição - Armários Deslizantes para uso do DEPEC, conforme especificações constantes do **ANEXO I** – **TERMO DE REFERÊNCIA.**
Impugnantes: MCL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS – EIRELI

Trata-se a presente decisão sobre a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MCL Comércio e Serviços de Móveis EIRELI** encaminhada ao Pregoeiro desta Companhia, o qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: **"Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br".**

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico n° 41/2021** está previsto inicialmente para o dia **10/12/2021** e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, consta que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão será encerrado no dia **07/12/2021**.

A Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **06/12/2021**, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA.**

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, em análise ao instrumento convocatório, identificou supostas ilegalidades que ofendem o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, as seguintes irregularidades contidas no Edital:

(i) "...a presente impugnação, pois, data vênia, não concorda com a declaração sobre o espaço para a instalação do arquivo deslizante, objeto deste certame: "*b.3) Declaração afirmando que o espaço destinado para montagem dos armários comportam seu peso e estrutura, sendo por tanto adequado para perfeita instalação e utilização do produto;",* alegando que *"...*não cabe à licitante aferir a capacidade do local onde instalará o arquivo deslizante, particularmente, quanto à carga a ser exercida após a instalação do arquivo e sua ocupação com os documentos informados. E conclui que "...os cálculos deveriam ter sido realizados antes da publicação deste Edital (e do anterior), na fase de elaboração".

(ii) Desta forma, o que se pode exigir das empresas licitantes é a declaração de que o local disponibilizado possui espaço suficiente para a instalação do arquivo deslizante e informar o peso do produto que fornecerá ... **alternativamente**, caso entenda pela necessidade da manutenção da

exigência desta declaração, requer que o departamento técnico deste D. órgão da Administração ateste que a laje do referido local suportará o acréscimo do peso do arquivo deslizante **ou, se assim entender, simplesmente limitar a declaração a atestar que o local possui espaço suficiente para sua instalação**.

Em face das supostas restrições argumentadas, a impugnante requer a revogação ou a anulação do Edital, dada a irregularidade apontada.

III. APRECIAÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

As questões alegadas pela impugnante, por referirem-se a assuntos de ordem técnica, foram submetidas à apreciação da área técnica de Engenharia – DEMAN – Departamento de Manutenção, que através de e-mail enviado à SELIC no dia 08/12/2021, assim se manifestou:

> *"Tendo em vista os argumentos apresentados pela parte, é recomendável atender em parte, na forma de esclarecimento, para que a declaração do licitante manifeste-se sobre o espaço a ser instalado o mobiliário."*

A impugnação não retrata a realidade ao presente certame, seria meramente protelatória e acarretaria prejuízos à Administração Pública, sendo certo que a questão suscitada não atinge a elaboração das propostas, podendo ser recebida simplesmente como esclarecimento, objeto de aviso de retificação do constante no item b.3) do edital, visando a aplicação dos princípios de ampliação da competitividade e ampla participação de licitantes do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação:

> **Onde se lê:**
>
> "*b.3) Declaração afirmando que o espaço destinado para montagem dos armários comportam seu peso e estrutura, sendo por tanto adequado para perfeita instalação e utilização do produto;"*
>
> ***Leia-se:***
>
> "*b.3) Declaração afirmando que o espaço destinado para montagem dos armários é suficiente para sua instalação, sendo portanto adequado para perfeita instalação e utilização do produto;"*

IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** das razões da impugnação interposta, por ser tempestiva e estar na forma da Lei, mas, quanto ao mérito, **DECIDO** pela sua **IMPROCEDÊNCIA,** para que seja recebida como esclarecimento objeto de Aviso de Licitação para correção do item b.3) como descrito acima, mantendo-se inalterados todos os demais termos e condições do Pregão Eletrônico nº 41/2021.

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Deste modo, o pregão manterá seu prazo para abertura do certame, qual seja o dia **10 de dezembro de 2021**, às **09h30min**.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

Laudo Natel Iasulaitis
Pregoeiro